



SUBEMENDA Nº - PLEN

(ao substitutivo ao PLP nº 149 de 2019)

Suprima-se o inciso I do art. 8º da emenda substitutiva nº , do relator Davi Alcolumbre, ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019:

JUSTIFICAÇÃO

É imperiosa a supressão do inciso I do art. 8º do substitutivo ao PLP 149 de 2019, pois trata-se uma condicionante altamente injusta para o corpo público funcional da União, Estados, DF e Municípios. O congelamento do salário dos membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e militares até o final do ano de 2021 trará um impacto perverso não somente ao corpo público citado, mas a toda uma cadeia de fornecedores de bens e serviços espalhados pelo Brasil. Estes últimos, em algumas regiões do País, são extremamente dependentes dos gastos realizados pelos empregados e funcionários públicos. O congelamento de salários vai em sentido oposto às medidas necessárias de aumento da liquidez na economia, para o enfrentamento de uma recessão mundial que se avizinha. Outros países estão adotando medidas de aumento de gastos para compensar a crise econômica derivada da sanitária. Entendemos que devemos caminhar no mesmo sentido.

O Executivo deveria injetar recursos na economia para que se garanta o acesso ao crédito por parte das empresas. Estamos enfrentando uma crise de liquidez, e o Substitutivo vai na contramão do que a economia necessita, ao impor regras draconianas quanto à limitação ao crescimento de gastos com pessoal **até 31 de dezembro de 2021**. Faz-se necessária a adoção de uma política econômica heterodoxa e anticíclica, em sentido distinto do



previsto no presente substitutivo. Pelo exposto, apresentamos a emenda para a supressão do inciso I do art. 8º.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES



SF/20980.78437-72